



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE FISIOTERAPIA**

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA MULTIDISCIPLINAR DE  
PRÁTICAS NA SAÚDE HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE JUIZ DE FORA (LAMPH-UFJF)**

JUIZ DE FORA- MG

2025

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA MULTIDISCIPLINAR DE PRÁTICAS NA  
SAÚDE HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
(LAMPH-UFJF)**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - A Liga Acadêmica Multidisciplinar de Práticas na Saúde Hospitalar da Universidade Federal de Juiz de Fora, fundada no dia 8 de agosto de 2025, representada neste estatuto por LAMPH - UFJF é:

- I. Organização estudantil, civil, não vinculada a partidos políticos e sem fins lucrativos.
- II. Vinculada à Faculdade de Fisioterapia da UFJF, localizada na Rua Eugênio do Nascimento, s/n, bairro Dom Bosco, Juiz de Fora, Minas Gerais.
- III. Voltada para a prática hospitalar em saúde através de:
  - a. Capacitação teórica e prática dos discentes que dela fazem parte;
  - b. Atuação multidisciplinar, integrada e envolvida com a comunidade;
  - c. Fomento à produção científica.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E INGRESSO**

**Artigo 2º** - A LAMPH - UFJF poderá ser composta por discentes dos seguintes cursos de graduação:

- I) Faculdade de Fisioterapia da UFJF (6º ao 10º período);
- II) Faculdade de Enfermagem da UFJF (5º ao 8º período);
- III) Faculdade de Serviço Social da UFJF (6º ao 8º período);
- IV) Faculdade de Farmácia da UFJF (6º ao 11º período);
- V) Faculdade de Psicologia da UFJF (6º ao 10º período);
- VI) Faculdade de Medicina da UFJF (5º ao 8º período);
- VII) Faculdade de Nutrição da UFJF (6º ao 10º período);

Parágrafo único: Estudantes de outras Instituições de Ensino Superior só serão admitidos caso a sua instituição de origem possua convênio com a UFJF.

§ 1º- A LAMPH será composta por, no máximo, 15 ligantes, além da diretoria.

§ 2º- Compete à diretoria da LAMPH a distribuição das vagas entre os cursos e seus períodos, baseando-se, para isso, na distribuição igualitária entre os cursos.

§3º A abertura de novas vagas deverá ser definida de acordo com a demanda da LAMPH, a ser definida por sua diretoria.

§4º A metodologia do processo seletivo, os critérios de seleção, o período de inscrição, a data de divulgação do resultado e bibliografia exigida serão explicitados no Edital para Seleção dos membros da LAMPH.

**Artigo 3º**- Membros ligantes são discentes das faculdades supracitadas que não ocupam cargos na diretoria da LAMPH. Estes estão sujeitos a todos os benefícios e atribuições inerentes à LAMPH ou dispostas em Estatuto e podem permanecer na LAMPH por, no máximo, doze meses. Esse período poderá se estender por mais doze meses para os membros fundadores da diretoria da LAMPH. Os membros da diretoria não poderão ser reeleitos, respeitando o tempo máximo de doze meses de permanência na diretoria.

**Artigo 4º** - Profissionais colaboradores são profissionais de saúde, convidados pelos membros da LAMPH a exercer atividades equivalentes àquelas atribuídas ao orientador, embora sem demasiado gerenciamento das ações propostas pela LAMPH.

**Artigo 5º** - Anualmente, a LAMPH realizará seleção para admissão de novos associados, distribuídos na forma do artigo.

§ 1º - Poderão participar da seleção aqueles que estiverem devidamente matriculados na Universidade Federal de Juiz de Fora, nos cursos listados no artigo 2º e estudantes de outras Instituições de Ensino Superior quando sua instituição de origem possuir convênio com a UFJF.

§ 2º - As vagas disponíveis serão preenchidas pelos primeiros colocados de cada período do curso na prova de seleção, sendo as demais vagas preenchidas pelas maiores notas no processo seletivo, restando os excedentes aptos à convocação, caso haja desistência até o segundo semestre letivo. Será exigido um percentual mínimo de 60% na prova para que o candidato seja aprovado.

§ 3º - Caso não haja participantes para seleção em determinados períodos, as vagas serão remanejadas entre si, conforme as notas.

§ 4º- Será utilizado como critério de desempate a nota da entrevista e o índice de rendimento acadêmico (IRA) ou disponibilidade de horário, nesta ordem.

§ 5º - A prioridade para admissão na LAMPH é para os discentes da UFJF. Discentes de outras instituições de Ensino Superior só serão admitidos caso a sua instituição de origem possua convênio com a UFJF.

§ 6º- Não é permitido aos membros ligantes da LAMPH participarem concomitantemente de outra Liga Estudantil.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Artigo 6º** - Considerar-se-ão infrações:

- I. Ausência não justificada nas atividades da LAMPH;
- II. Três ou mais faltas sem justificativa em reuniões;
- III. Frequência inferior a 80% em atividades extras;
- IV. Participar de outra Liga Estudantil no período em que estiver ingresso na LAMPH;
- V. Publicação de trabalhos ou repasse do banco de dados da LAMPH para não membros.

**Parágrafo Único:** As justificativas deverão ser encaminhadas, por escrito, para o Vice-presidente da Liga em, no máximo, 48 horas após as reuniões, que as submeterá à apreciação e devida votação entre os membros da diretoria da LAMPH. As justificativas poderão ser enviadas antes das reuniões previstas.

**Artigo 7º** - Para as infrações descritas acima a Diretoria decidirá dentre as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita assinada pela diretoria:
  - a. Três faltas em reuniões não justificadas ou com justificativa indeferida corresponderá a uma advertência;
  - b. Após a primeira advertência, a próxima falta gerará nova advertência.
- II. Não recebimento do certificado de participação na LAMPH;
- III. Expulsão do membro:
  - a. Aqueles que omitirem participação em outra Liga e, se o fato for verificado, estarão automaticamente expulsos sem direito ao recebimento de certificados.

**Parágrafo Único:** O acúmulo de duas advertências escritas no período de seis meses acarretará em expulsão do membro.

## **CAPÍTULO IV**

## **DO DESLIGAMENTO**

**Artigo 8º** - Para o devido desligamento do quadro de membros efetivos da LAMPH o associado deve solicitar seu afastamento por escrito, disponibilizando sua vaga.

§ 1º - O membro desligado poderá reingressar na LAMPH mediante novo processo seletivo, salvo quando expulso anteriormente.

## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

### **Seção I - DOS CARGOS**

**Artigo 9º** - A diretoria das ligas acadêmicas deverá ser composta, pelo: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vice-secretário, além do tutor/orientador, com as seguintes competências:

**Artigo 10º** - Compete ao tutor/orientador:

- I- Supervisionar as atividades da LAMPH;
- II- Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;
- III- Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos;
- IV- Engajar-se na busca de patrocínios e parcerias;
- V- Participar das ações promovidas pela LAMPH.
- VI- Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados;

**Parágrafo Único:** O orientador/tutor não poderá exercer esta função em mais de uma liga no mesmo período.

**Artigo 11º** - Compete ao presidente:

- I- Atuar como intermediário entre o tutor e os demais membros da Liga;
- II- Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, suas discussões, reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas;
- III- Gerenciar o processo seletivo de novos membros;

- IV- Representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
  - V- Assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, toda a documentação relativa à gestão financeira;
  - VI- Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela execução das atividades programadas;
  - V- Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados;
- § 1º - No caso de empate nas votações da reunião ordinária, o voto do presidente será usado como critério de desempate da questão.

**Artigo 12º** -Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir ou representar o presidente quando este estiver impossibilitado de atuar, assumindo suas atribuições interinamente.

**Artigo 13º** - Compete ao Tesoureiro:

- I- Cuidar dos serviços de tesouraria, contabilidade e demais atividades relacionadas com a gestão financeira da Liga;
- II- Apresentar balancetes mensais, ou, no prazo de 3 (três) dias, quando solicitado pela Diretoria e um balanço geral ao término da gestão.

**Artigo 14º** - Compete ao Secretário:

- I- Redigir e assinar as Atas de reunião de Diretoria e Reuniões Ordinárias, juntamente com o Presidente;
- II- Registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 15º** - Compete ao Vice-Secretário:

- I- Substituir ou representar o secretário quando este estiver impossibilitado de atuar, assumindo suas atribuições interinamente.

## **Seção II - DA REUNIÃO DA DIRETORIA**

**Artigo 16º** - A reunião da Diretoria será convocada pelo Presidente e imediatamente comunicada ao Vice-presidente.

**Artigo 17º** - Terá início a reunião quando a maioria dos membros da Diretoria estiver presente no horário e local marcados.

§ 1º - Inexistindo quórum, a reunião terá início desde que 35% (trinta e cinco por cento) dos membros da Diretoria estejam presentes, 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido.

§ 2º - A reunião da Diretoria será conduzida pelo Presidente e terá a sua ata lavrada pelo Vice-presidente, que assinará juntamente com os demais membros da Diretoria presentes.

§ 3º - Todas as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros da diretoria.

### **Seção III - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

**Artigo 18º** - Estão habilitados a concorrer à Diretoria quaisquer membros da LAMPH, desde que sejam membros efetivos há pelo menos um ano.

§1º - Os membros fundadores exercerão mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um ano. Após o período de Diretoria estes poderão permanecer na LAMPH na condição de participantes auxiliando os novos membros a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos. Caso algum membro da Diretoria opte por não permanecer como participante, sua vaga poderá ser ocupada por outro membro, segundo critério da LAMPH.

**Parágrafo Único:** Os membros fundadores irão compor a primeira Diretoria da LAMPH sem processo seletivo.

**Artigo 19º** - A eleição se dará individualmente por cargos, sendo o processo eleitoral por voto secreto, pessoal e intransferível, a ocorrer na primeira reunião ordinária que suceder a vacância do cargo em voga.

§1º Os candidatos deverão se inscrever, na reunião ordinária acima referenciada, junto a mesa que preside a sessão.

§2º A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos em reunião ordinária ou seja, metade mais um (1) dos membros da LAMPH presentes na respectiva reunião ordinária.

§3º A seleção de novos cargos à Diretoria deverá ocorrer antes do processo seletivo de novos membros.

§4º Caso não haja novos interessados, os Diretores da gestão anterior poderão permanecer no cargo por mais 6 (seis) meses, sem necessidade de eleição.

§5º Poderá ocorrer reestruturação de novos cargos, desde que aprovado em reunião ordinária com devida atualização do presente estatuto.

**Artigo 20** - Somente aos membros da Diretoria será permitido permanecer por um período superior a 1 (um) ano na LAMPH.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Artigo 21º** - A reunião ordinária é constituída por todos os seus membros efetivos, incluindo-se os que desempenham cargo na Diretoria.

**Artigo 22º** – O voto na reunião ordinária é pessoal, intransferível, não se admitindo a representação por procuração.

**Artigo 23º** - A reunião ordinária ocorrerá com horários pré-definidos (no mínimo 72 horas) e será convocada pelo Presidente da LAMPH.

I. Poderá ocorrer em qualquer dia da semana, porém após o processo seletivo, em comum acordo, será revisto a possibilidade de um dia fixo para as reuniões;

§ 1º - Membros que não justificarem atrasos superiores a 20 (vinte) minutos poderão receber falta na mesma.

§ 2º - Membros que se retirarem antes de seu fim poderão receber falta na mesma sem aviso prévio.

§ 3º- O caráter de urgência será declarado por maioria simples em reunião de Diretoria.

**Parágrafo Único:** Poderá ocorrer alteração do horário de acordo com a necessidade da LAMPH.

**Artigo 24º** - A Reunião Ordinária será instalada e presidida pelo Presidente e Vice-presidente.

**Artigo 25º** - Compete à Reunião Ordinária:

- I. Deliberar sobre assuntos gerais;
- II. Deliberar sobre possíveis filiações, convênios ou parcerias;
- III. Decidir sobre reformas estatutárias;
- IV. Destituir a Diretoria;

V. Apresentação de casos, artigos ou aulas.

**Parágrafo Único:** Todas as deliberações da reunião serão tomadas pela maioria simples dos votos dos discentes presentes e constarão em ata.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Artigo 26º** – O patrimônio da LAMPH é constituído:

- I. Pelos bens imóveis e móveis que possua ou venha a possuir;
- II. Por heranças, legados ou doações;
- III. Por quaisquer valores adventícios.

**Artigo 27º** - A receita da LAMPH será constituída:

- I. Pela renda de seus bens patrimoniais e eventos produzidos;
- II. Por outras rendas quaisquer.

## CAPÍTULO VIII

### DA CERTIFICAÇÃO

**Artigo 28º** - É conferido o certificado de membro ligante pela efetiva participação e permanência na LAMPH pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

§ 1º - O certificado será emitido pela Diretoria da LAMPH.

§ 2º- Terão direito ao certificado os membros que integraram a LAMPH por um período de 6 (seis) meses.

§ 3º - Não terão direito ao certificado os membros que forem sancionados com a exclusão da LAMPH.

**Parágrafo Único:** Os membros fundadores da LAMPH receberão certificado específico.

**Artigo 29º** - Ao entrar como membro na LAMPH o mesmo assinará um termo de compromisso e voluntariado, estando ciente do presente estatuto.

## CAPÍTULO IX

## **DAS FINALIDADES E FILIAÇÕES**

**Artigo 30º** - A dinâmica da LAMPH estabelece reuniões científicas e formativas/administrativas. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de casos clínicos, simpósios, seminários e colóquios.

**Artigo 31º** - A atuação dos membros da LAMPH nos diversos campos de prática deve ser homologada por termo de compromisso expresso, isentando a LAMPH e as instituições vinculadas de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

**Artigo 32º** - As instituições parceiras, utilizadas como ambientes de atuação pela LAMPH serão homologadas em reunião e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

**Artigo 33º** - A filiação da LAMPH a instituições parceiras visa propiciar enriquecimento da formação acadêmica, promover eventos como feiras de saúde, palestras, campanhas de prevenção e promoção à saúde, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, simulados aos discentes da Universidade Federal de Juiz de Fora e/ou à comunidade.

**Parágrafo Único:** Deve sempre prevalecer o caráter eminentemente educador da LAMPH, artifício para o processo de ensino/aprendizagem que diz respeito à prevenção e promoção da saúde tanto para os discentes e membros, quanto para benefício da comunidade.

## **CAPÍTULO X**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 34º** - A revisão, emenda e adaptação deste estatuto deverão ser feitas através de reunião ordinária, com termos do Capítulo VI deste.

**Artigo 35º** - As atividades da LAMPH no período de férias acadêmicas, ou quaisquer outras interrupções nas suas atividades, deverão ser discutidas em reunião, na qual os membros decidirão pela melhor conduta a ser adotada, no intuito de não causar percalços ou prejuízos à formação e desenvolvimento das atividades.

**Artigo 36º** - Os casos não previstos neste estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá à Diretoria da LAMPH, podendo essa decisão ser modificada em reunião ordinária.

**Parágrafo Único:** Por estarem de comum acordo a todos os artigos deste estatuto, abaixo assinam os membros fundadores da Liga Acadêmica Multidisciplinar de Práticas na Saúde Hospitalar - LAMPH.

## ASSINATURAS

---

**MARCELLA OLIVEIRA ELERATI**  
**PRESIDENTE**

---

**LEONARDO BARBOSA DE**  
**ALMEIDA**  
**ORIENTADOR**

---

**MARIA CLARA DA SILVA MARTINS**  
**VICE-PRESIDENTE**

---

**VANESSA MEIGRE DO**  
**NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIA**

---

**BRUNA DE CASTRO MOREIRA**  
**VICE-SECRETÁRIA**

---

**SAID DIAS NAIME RESENDE**  
**TESOUREIRO**